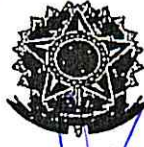


PROCOLO GERAL OAB/RO
Recebi em 06/08/2015
Jéssica Delai
Aux. Administrativo
Nº 3105/2015

Andrey Cavalcante de Carvalho
Presidente da OAB-RO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

Ofício nº 435/2015-GP

Porto Velho, 03 de agosto de 2015.

Assunto: período de férias aos advogados

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atenção ao requerimento formulado em 12-6-2015, autuado neste Tribunal sob nº 99660.2015.000.14.00-8, pelo qual postula o "direito a férias" dos advogados de Rondônia, mediante a suspensão dos prazos processuais no interregno de 20 de dezembro a 20 de janeiro, informo que houve a manifestação da Secretaria Judiciária deste Regional, de acordo com o parecer de fls. 8/9, alertando que a suspensão dos prazos processuais ocorre na forma do artigo 267 do Provimento Geral Consolidado – PGC, no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro. Entretanto, já se tornara praxe neste Regional o deferimento de pedido da OAB/RO de elastecimento do prazo de recesso além do previsto no Provimento Geral Consolidado, a exemplo do contido na Portaria GP. nº 2318/2014, em que a Presidência deste Regional suspendeu os prazos de 7 a 16 de janeiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia
Rua Paulo Leal, nº 1300 – Porto Velho/RO
via e-mail

AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, Nº 600, CENTRO
PORTO VELHO/RO - CEP 76801-901
Telefone: (69) 3211-8361/8362 - FAX (69) 3211-8368



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

Ofício nº 435/2015-GP

A Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, inseriu o inciso XII do artigo 93 da CRFB, estabelecendo que *a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente.*

Com o advento de tal preceptivo constitucional não foram poucas as manifestações de que o recesso forense previsto no artigo 62 da Lei nº 5.010/66, e base legal do artigo 267 do PGC da Justiça do Trabalho, que prevê o recesso de 20 de janeiro a 06 de janeiro, teria sido revogado. Posição compartilhada por diversos tribunais e pelo Conselho Nacional de Justiça, sendo que este último decidiu primeiramente pela revogação do recesso forense, mediante a Resolução nº 3/2005, revendo após seu posicionamento para estabelecer pela Resolução nº 24/2006, de que os próprios Tribunais de Justiça adotarão procedimentos quanto às férias forenses, determinando a criação de turmas de plantão para o período de férias para atender a questões de urgência durante o período de férias.

Na oportunidade, a Presidente do CNJ, Ministra Ellen Gracie, afirmou durante a sessão que "tanto a classe da advocacia quanto a magistratura tem motivos de sobra para rejeitar a forma quanto às férias coletivas adotada na Emenda Constitucional nº 45, que não resultou numa boa solução para ambas as categorias".

O artigo 220 do novo Código de Processo Civil, em vigor apenas a partir de 16 de março de 2016, estabelece:

Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 1º Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria

AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, Nº 600, CENTRO.
PORTO VELHO/RO - CEP 78801-801
Telefone: (69) 3211-6361/6362 - FAX (69) 3211-6368



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

Ofício nº 435/2015-GP

Pública, da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período a que se refere o *caput*.

§ 2º. Durante o prazo a que se refere o *caput*, não serão realizadas audiências nem julgamentos por órgão colegiado.

Confrontando tal dispositivo com o mandamento constitucional contido no inciso XII do artigo 93 da CRFB efetivamente não estabelece férias coletivas para Juízes, membros do Ministério Público, advogados públicos e servidores do Poder Judiciário, no interregno de 20 de dezembro a 20 de janeiro, apenas as suspensões de prazos e realizações de audiências ou sessões por órgão colegiados. Preserva, portanto, apenas a suspensão de prazos em tal interregno, beneficiando aos advogados.

Ocorre que no plano da legalidade não há como reconhecer a aplicação imediata do artigo 220 do novo Código de Processo Civil, tendo em vista se encontrar em *vacatio legis*, não tendo guarida a tese de se tratar de norma de direitos humanos.

Contudo, nada obsta que seja analisado o pedido restringindo-o a suspensão dos prazos no interregno de 7 a 20 de janeiro, tendo em vista que o recesso forense vigente e válido no ano de 2015 é o contido no artigo 62 da Lei nº 5.010/66, que já estabelece feriado forense no interregno de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

Entendo assistir razão a Vossa Excelência quanto à necessidade de apreciação da medida de forma antecipada, tendo em vista as tarifas praticadas pelas empresas aéreas serem escorchantes nesta região do país, além de outros fatores.

Como já é praxe neste Regional o alargamento do prazo a partir de 06 de janeiro, verificando a Portaria GP nº 1.691, de 06 de outubro de 2011, que

AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, Nº 600, CENTRO
PORTO VELHO/RO - CEP 76801-901
Telefone: (69) 3211-8361/8362 - FAX (69) 3211-6388



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

Ofício nº 435/2015-GP
estendeu a suspensão ao período de 09 a 13 de janeiro; a Portaria GP nº 2.018,
de 21 de novembro de 2012, que estendeu os prazos de 7 a 18 de janeiro, e
considerando o espírito de colaboração entre este Regional e essa Seccional, e a
praxe adotada informo a Vossa Excelência o deferimento parcial do pleito, para
determinar a suspensão dos prazos processuais no período de 07 a 15 de janeiro
de 2016, no âmbito deste Regional.

Ao ensejo, reitero votos de elevada estima e distinguida
consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Desembargador FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
Presidente do TRT da 14ª Região